

Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 757/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição de cobranças de taxa de religação de energia elétrica e de água no Município de Serra Branca, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de Serra Branca, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica vedado o corte de fornecimento de energia elétrica para as unidades da administração pública direta, responsáveis pela manutenção dos serviços essenciais a população.

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.

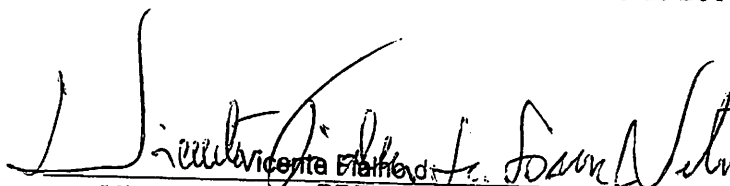
Parágrafo Único – As concessionárias serão multadas em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por religação que deixar de executar no município de Serra Branca.

Art. 6º O órgão responsável pela fiscalização será o PROCON Estadual.

Art. 7º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca- PB, 27 de Dezembro de 2018.


Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito